



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015.**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estabelecer cota para representação de afrodescendentes na publicidade governamental.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estabelecer cota para representação de afrodescendentes na publicidade governamental.

Art. 2º Inclua-se o art. 4-A na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 4-A. Observar-se-á, na elaboração das campanhas publicitárias objeto desta lei, a representação racial étnica da sociedade aferida pela pesquisa Censo, sendo obrigatória a presença de pelo menos um modelo de origem afrodescendente nas peças publicitárias com mais de um modelo.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, demonstrou que a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

maioria da população brasileira é de origem negro ou parda, ou seja, aproximadamente 50,7% do total de brasileiros são afrodescendentes. Essa realidade, no entanto, não está refletida na mídia. Estudo realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo constatou a baixa participação da população afrodescendente nos veículos de comunicação de massa, incluindo jornais, telenovelas e publicidade. Levantamento feito junto às revistas impressas brasileiras constatou que 94% das mulheres expostas eram brancas. A conclusão do estudo é que isso representa menores oportunidades e menos poder de voz e atuação política na sociedade para a população negra.

Vigora na Constituição brasileira o princípio da liberdade de expressão, porém este não é um direito absoluto. Tanto que o artigo 220 da Carta Magna admite restrições à publicidade, como o de produtos derivados de tabaco e medicamentos. A razão de tais restrições é a proteção da pessoa e da família, pela influência que a publicidade exerce na formação da opinião e na conduta dos indivíduos.

No Brasil, a publicidade tem sido regida pelas regras da segregação racial que impera no País, e não reflete a realidade étnica de nossa sociedade. Ainda que os afrodescendentes representem um mercado consumidor relevante, eles são ignorados no mercado publicitário. No entanto, a publicidade comercial é regida por regras de mercado, e tem uma dinâmica própria. Já a publicidade oficial do governo tem uma missão especial de informar a sociedade, promover o bem-estar social e observar as diversas leis, decretos, portarias e regulamentos.

Por esta razão, estamos propondo o presente Projeto de Lei, estabelecendo a obrigatoriedade de que a publicidade governamental reflita a representação étnica da sociedade. Para tanto, estamos prevendo alteração da legislação que trata das normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010. Incluímos o artigo 4-A na referida lei, determinando uma cota de presença de pessoas afrodescendentes na publicidade oficial equivalente à representação numérica na sociedade, de acordo com a pesquisa Censo do IBGE. Trata-se de uma mudança pontual, precisa, e de imediata aplicação, porém com grande impacto na sociedade, uma vez que estarão abrangidas todas as modalidades de publicidade governamental, como publicidade legal, mercadológica, institucional e de utilidade pública, nos mais diversas formas, como vídeo, foto, gravura, pintura ou computação gráfica ou tipos de veículos, como rádio, televisão, jornal, outdoor ou Internet, entre outros. Não se faz necessário detalhar no projeto esses elementos, uma vez que ele engloba a publicidade governamental como um todo.

Sabemos que os meios de comunicação exercem poder fundamental na sociedade de fomentar o debate e de fortalecer a cultura, os valores e os elementos de participação da sociedade e a publicidade exerce influência ainda maior sobre a opinião e o comportamento das pessoas.

Tendo em vista a relevância social desta proposta como necessária para aumentar o nível de responsabilidade individual e promover a cultura de respeito ao Poder Público quando no exercício de suas funções constitucionais, solicitamos dos Senhores Parlamentares o apoio para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**